



**JUNHO 2020**

# **NOTA TÉCNICA**

**COMITÊ  
INTERINSTITUCIONAL  
PROTETIVO**

# Comitê Interinstitucional Protetivo

Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020.

O grupo, composto por membros do TJPR, do Ministério Público do Paraná (MPPR), da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (OAB/PR), da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), da Secretaria da Saúde do Paraná (SESA), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Associação dos Municípios do Estado do Paraná e do Conselho Tutelar do Paraná, tem por objetivo acompanhar as medidas de prevenção à Covid-19 com atenção para o sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridos em acolhimento institucional ou familiar, além de vítimas de violência no Estado do Paraná, nos termos do previsto no art. 6º da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, e da Recomendação Conjunta nº 01/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e demais atores do sistema protetivo.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

1. A presente nota técnica tem como objetivo apresentar orientações e recomendações quanto ao atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em serviços de acolhimento, institucional ou familiar, no período de pandemia da Covid-19, tendo como intuito a proteção e a garantia dos direitos fundamentais destes.

2. As orientações e as recomendações aqui expostas têm como fundamento o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Conjunta nº 001/2009/CNAS/CONANDA que estabelece as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a Recomendação Conjunta nº 01/2020/CNJ/CNMP/MDH que dispõe sobre cuidados às crianças e aos adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), a Portaria nº 59/2020/MC/SNAS que aprova a Nota Técnica nº 11/2020 a qual dispõe sobre Orientações para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Contexto da Pandemia de Covid-19, as Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes durante a Pandemia de Covid-19, a Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus publicada pela The Alliance for Child Protection in Humanitarian Action e a Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020 que estabelece Orientações para a Prevenção e o Controle de Infecções

pelo Novo Coronavírus em Instituições de Acolhimento, todos amplamente divulgados e disponíveis nos meios eletrônicos e no hotsite do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ([www.tjpr.jus.br/coronavirus](http://www.tjpr.jus.br/coronavirus)).

3. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o acolhimento é medida protetiva excepcional e breve, visto que a institucionalização, conhecidamente, traz consequências nem sempre benéficas, devendo ser utilizada apenas quando esgotadas todas as demais possibilidades de permanência na família de origem ou inserção em família extensa. No contexto de pandemia, os serviços de acolhimento podem tornar-se locais vetores de transmissão do novo coronavírus face à diversidade de público, à rotatividade de funcionários nos regimes de plantões e ao grande número de pessoas permanecendo no mesmo espaço físico, sendo que nem todos são residentes do local, transitando entre o trabalho e suas casas diariamente. Neste sentido, com a transmissão comunitária crescente no Estado do Paraná, o acolhimento, especialmente o institucional, deverá ser avaliado como medida ainda mais excepcional, recomendando-se que sejam esgotadas todas as possibilidades de fortalecimento e apoio à família de origem para criar condições de permanência da criança ou do adolescente nesta, colocação em família extensa ou afetiva, sendo que quando

inevitável o acolhimento, que seja dada a preferência ao acolhimento familiar ou às medidas alternativas e excepcionais para o período de pandemia previstas no art. 1º, incisos IV e VII da Recomendação Conjunta nº 01/2020/CNJ/CNMP/MDH, com prioridade para as crianças abaixo de cinco anos de idade e àquelas que fazem parte dos grupos de risco(1). Tais medidas devem ser cuidadosamente avaliadas pela equipe técnica dos serviços de acolhimento, levando-se em consideração o melhor interesse da criança e do adolescente, o contexto social local, a situação de transmissibilidade da Covid-19 na região e os serviços disponíveis na rede, devendo sempre qualquer ação ser precedida de autorização da autoridade judiciária da Comarca. No que se refere ao Inciso VIII da Recomendação Conjunta supracitada, destaca-se que a colocação de crianças e de adolescentes na residência ou sob os cuidados de qualquer outra família que não seja a de origem, extensa ou acolhedora, não encontra respaldo na legislação vigente acerca do acolhimento de crianças e de adolescentes, e caso realizada, deverá ser rigorosamente avaliada pela equipe de referência do serviço de acolhimento, justificada e devidamente autorizada pelo Poder Judiciário nos autos que ensejaram a medida protetiva.

4. A pandemia vem trazendo consequências sociais, econômicas e emocionais na população em geral, agravadas pela perda ou redução de renda, desemprego, instabilidade econômica, expressões da questão social que fazem aumentar o uso de álcool e outras drogas, alteram estados emocionais gerando estresse, conflitos e fatores geradores de violência doméstica, sendo que crianças e adolescentes estão mais vulneráveis a estas violências e ao sofrimento psicológico neste cenário, fazendo aumentar as demandas para as redes de proteção locais, incluindo-se as situações que ensejam o acolhimento. Para proteger estas crianças e adolescentes, é necessário garantir o afastamento do agressor do lar, identificar familiares extensos para manter a convivência familiar, analisando amplamente o contexto e fornecendo cuidados alternativos e escuta qualificada. Os esforços precisam ser de evitar a retirada da criança ou adolescente da convivência familiar, conforme tratado no item 3. É indispensável construir canais de diálogo entre as instâncias, investindo na articulação intersetorial, a fim de intensificar a proteção para este público. As ações desenvolvidas devem caminhar para o rompimento do ciclo de violências mediante encaminhamentos monitorados em uma perspectiva de intersetorialidade, elaborando planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de

violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5. Quando inevitável o acolhimento, a gestão municipal da política de assistência social, em conjunto com a rede de serviços de acolhimento local, deverá criar fluxos e protocolos de cuidados para o recebimento de novos acolhidos e acolhidas, de monitoramento durante os quatorze dias de quarentena após o ingresso e isolamento de casos suspeitos, bem como adotar todas as medidas de segurança e de prevenção de contágio elencadas na Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES/ANVISA Nº 01/2020, com especial enfoque ao item 5.1 da referida normativa(2). Uma vez que se trata de serviço considerado essencial e de atividade ininterrupta, todos os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes do Estado do Paraná deverão estar aptos e disponíveis para o recebimento de novos acolhidos ou acolhidas, desde que respeitada a capacidade instalada, na forma da Resolução Conjunta nº 001/2009/CNAS/CONANDA.

6. Visando a organizar as medidas a serem adotadas, elencadas no item 5 desta nota, a Portaria nº 59/2020/SNAS(3) traz como recomendação aos municípios a elaboração de Planos de Contingência, com previsão de

ações articuladas entre a gestão da Assistência Social, Serviços de Acolhimento, Sistema de Justiça, Sistema de Saúde e outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Um Plano de Contingência é um planejamento preventivo e alternativo para o andamento do serviço em meio a uma crise. Visa a prover a organização de procedimentos alternativos, com o objetivo de orientar as ações durante o período, de forma a garantir a proteção social integral das crianças e dos adolescentes, no caso específico da pandemia do novo coronavírus. O planejamento deve abranger a totalidade dos serviços de acolhimento do município, considerando as peculiaridades locais e os serviços disponíveis, para que seja um planejamento factível. Para a construção de tal plano, nos termos da portaria já mencionada, os municípios devem constituir um comitê de crise, o qual deve ser composto por todas as políticas integradas, visando à elaboração e o posterior acompanhamento do Plano de Contingência(4).

7. De acordo com o art. 227 da CF/88, à criança e ao adolescente é assegurado o princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, seja nos serviços ou no orçamento público. As crianças e os adolescentes acolhidos, juntamente com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ocupam o topo desta prioridade, uma vez que estão afastados de suas famílias,

institucionalizados, sofreram violências sistêmicas ao longo da vida. Os serviços da rede de atendimento nem sempre alcançaram estas famílias de forma a evitar as situações limites que ensejaram o acolhimento ou a internação. Por estarem em tão especial condição e em locais confinados com outras crianças e adolescentes, estes devem usufruir de prioridade máxima nos atendimentos em saúde, especialmente no que se refere à testagem para Covid-19, quando do aparecimento dos sintomas ou contato com pessoas confirmadas com a doença, permitindo assim o adequado isolamento e contenção da propagação do vírus dentro dos serviços de acolhimento institucional ou nas famílias acolhedoras. Assim como aos trabalhadores destes serviços, também quando do aparecimento dos sintomas ou contato com pessoas confirmadas com a doença, deve ser assegurada tal prioridade, evitando assim a transmissão da Covid-19 aos acolhidos.

8. A crise gerada pela pandemia da Covid-19 nos obrigou a reorganizar o cotidiano. A necessidade de isolamento social pode gerar efeitos traumáticos na vida de crianças e de adolescentes, em especial naqueles que se encontram em medida de acolhimento. Pesquisa realizada em Shaanxi, na China, e utilizada em estudo desenvolvido pelo Núcleo Ciência pela Infância (NCPI)(5) mostra que o isolamento

social pode impactar no comportamento das crianças e dos adolescentes. Eles podem apresentar dependência excessiva, desatenção, preocupação, problemas de sono, falta de apetite, pesadelos, desconforto e agitação. A falta de contato e de notícias da família de origem podem gerar medos e preocupações. A ausência de distrações da “rotina normal” pode intensificar a saudade da família de origem. Considerando as peculiaridades das unidades de acolhimento e as condições diferenciadas das famílias acolhedoras, recomenda-se as seguintes ações como meio para amenizar a situação causada pelo isolamento social: envolver as crianças e adolescentes na construção da rotina; estabelecer tarefas de acordo com as faixas etárias; incluir atividades lúdicas na rotina diária; conversar sobre a situação da pandemia com linguagem acessível de acordo com a faixa etária. Segundo a NCPI, estabelecer horários e manter rotinas no ambiente doméstico dão segurança à criança. Indicam-se algumas atividades que ajudam a estruturar o dia e estimulam a interação com a criança: realizar leitura e contação de histórias; desenhar; montar quebra-cabeças e outros jogos; incentivar brincadeiras que podem ser feitas em qualquer local, como esconder um objeto, “batata quente”, “passa anel” ou mímica; ajudar nas tarefas de casa quando possível e auxiliar no preparo de alimentos (de acordo com a faixa etária). No que se refere às

condições emocionais e psicológicas do isolamento, o NCPI recomenda ainda: procurar entender as reações de birra, manha, carência ou outras como respostas a uma situação tensa, e não como desafio ao adulto; ajudar as crianças a perceberem essa relação e tranquilizá-las; estimular a realização de atividades físicas; preservar os horários de sono e de alimentação de forma parecida com a de sua rotina normal. A qualidade da comunicação com a criança e com o adolescente é crucial cuidado em saúde mental durante o acolhimento, uma vez que situações estressoras e potencialmente traumáticas podem desencadear o surgimento de comportamentos não habituais para a criança e o adolescente. Recomenda-se que os cuidadores falem individualmente com a criança ou o adolescente, ofertando caminhos para a elaboração da vivência traumática de desamparo. A noção do tempo pode ser prejudicada durante o isolamento. Por isso, conforme já citado, é preciso estabelecer indicadores de dia e de noite, sendo fundamental para crianças e adolescentes possam organizar-se internamente e manter vivos seus projetos de vida(6).

9. Nos municípios do Estado do Paraná em que houver alta taxa de transmissibilidade da Covid-19 e as visitas presenciais dos familiares aos acolhidos mostrarem-se um risco à saúde das crianças, dos adolescentes

e dos trabalhadores, estas deverão ser asseguradas por meios remotos, preferencialmente, fazendo uso de voz e de vídeo, visando assegurar o direito à convivência familiar e comunitária e a manutenção dos vínculos, desde que não haja determinação judicial em contrário. Para além dos vínculos familiares, visando minimizar os efeitos do isolamento social, é fundamental assegurar às crianças e aos adolescentes a manutenção dos vínculos comunitários, promovendo contatos remotos com colegas de escola, professores e demais referências com as quais o acolhido possua algum vínculo, tais como profissionais da rede, membros de comunidades religiosas, professores de atividades culturais, dentre outras. A gestão municipal da política de assistência social e a coordenação do serviço de acolhimento deverão assegurar as condições para estes contatos remotos, tais como aparelhos de telefones celulares, computadores e acesso à internet com velocidade compatível com o uso das ferramentas de comunicação de voz e de vídeo disponíveis.

10. Sabe-se que o atendimento psicossocial em serviços de acolhimento, realizado por equipe técnica própria, exclusiva e qualificada, é essencial para assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente acolhidos, prestando apoio para a ressignificação da violência, negligência ou omissão sofrida, para

adaptação ao novo contexto e ao distanciamento da família de origem e identificação de demandas e respostas a estas junto aos serviços da rede local. Bem como, é fundamental para o trabalho de aproximação e de reintegração familiar e de apoio às famílias acolhedoras, quando se tratar de acolhimento familiar. Isto posto, trata-se de atividade indispensável dentro dos serviços de acolhimento, devendo ocorrer com maior regularidade, visando criar espaços de escuta sensível, qualificada e especializada, visando ao acolhimento permanente das demandas das crianças e dos adolescentes diante do contexto de isolamento social criado pela pandemia da Covid-19, devendo dar especial atenção aos contatos com a família e a comunidade, conforme o item 5. A gestão municipal da política de assistência social e a coordenação das unidades de acolhimento deverão garantir as condições de biossegurança para os atendimentos psicossociais, tais como a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, salas arejadas e com condições de distanciamento para os atendimentos individuais, dentre outros elementos necessários à segurança dos trabalhadores e dos acolhidos e acolhidas.

11. Além dos cuidados em saúde mental com os acolhidos e acolhidas, é importante também que se estabeleçam espaços de cuidados e de escuta para os trabalhadores

dos serviços de acolhimento. O aumento da pressão emocional determinado pela pandemia vem gerando relatos de sensações de medo e de insegurança que tornam os profissionais mais fragilizados, sendo que muitos destes deixam suas casas e suas famílias para dedicar-se ao atendimento às crianças e aos adolescentes acolhidos. Por isso, é de grande relevância assegurar suporte para esses profissionais, garantindo o afastamento, quando necessário, devido às condições físicas, psíquicas e sociais.

12. O ensino remoto na educação básica vem se mostrando um grande desafio para crianças, adolescentes, professores, cuidadores e famílias em geral, demandando um esforço desafiador para o trabalho educativo e de desenvolvimento intelectual. Nesse sentido, é preciso promover educação com qualidade, de forma a amenizar a ausência da rotina escolar, com afetividade, diálogo, escuta e empatia por parte dos envolvidos. Nos serviços de acolhimento, esta realidade torna-se ainda mais crítica, considerando a diversidade de idades e de séries entre acolhidos e acolhidas. Sugerem-se discussões contínuas com a rede escolar sobre as atividades escolares, contatos com professores e troca de informações para manter a familiaridade com a rotina escolar mesmo que remotamente. Promover rodas de conversas com as crianças e os



adolescentes sobre temáticas diversas, com espaços de debate e de aprendizagem, também podem ser úteis, bem como, investir no brincar como ferramenta potente para fortalecer o desenvolvimento infantil. Importante o estabelecimento de rotina de estudos, com definição de locais e horários fixos, assegurando condições para que todos os que frequentam a educação básica assistam as aulas remotas e tenham a assistência necessária para a realização das atividades propostas. Cabe à gestão municipal da política de assistência social e à coordenação dos serviços de acolhimento assegurar equipamentos, incluindo computadores com internet em velocidade adequada e em quantidade suficiente para que os acolhidos possam realizar as atividades escolares. Conforme alerta o CONANDA(7), a busca deve ser por estratégias de manutenção das interações que promovam a produção de conhecimento sobre a realidade, sem amplificar o cenário de desigualdade no acesso ao conhecimento escolar. Nesse âmbito, as soluções educacionais devem considerar peculiaridades de crianças e adolescentes, em que o uso de educação à distância deve estar atento a limitações ao tempo de tela e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes. O CONANDA dispõe ainda que como forma de contribuir para o enfrentamento dessas questões, é necessário estar atento a reorganização dos calendários do município

e com a possibilidade de reposição a partir da realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) como forma de evitar retrocessos na aprendizagem e na perda do vínculo com a escola.

13. Os relatos de saídas sem permissão (conhecidas como “evasões”) dos serviços de acolhimento sempre foram comuns. No entanto, esse problema foi intensificado pela necessidade de isolamento social. As situações mais comuns ocorrem entre os adolescentes, pois é nesta fase que a necessidade de conviver em grupo aumenta e é no grupo que o adolescente encontra o sentido de pertencimento e de identidade. Partindo da reflexão das peculiaridades do período da adolescência, é compreensível que o isolamento social seja ainda mais difícil para os adolescentes. A ausência da família de origem, amigos, colegas da escola e de funcionários do serviço que tiveram que se afastar por conta da pandemia podem aumentar o número dessas saídas. Algumas ações podem amenizar as dificuldades causadas pela quebra da rotina “normal”, dentre elas: encontros remotos com família e amigos; conversas com adultos que acompanhem a trajetória pessoal do adolescente; conversas sobre os motivos e o sentido do isolamento; esclarecimentos a respeito da situação da pandemia e trabalhos com os acolhidos

sobre noções de responsabilização e participação do cuidado com o outro, com especial atuação da equipe técnica de atendimento psicossocial com esses acolhidos.

14. A presente Nota Técnica foi elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído no Ato Conjunto nº 01/2020, composto pelas Assistentes Sociais Carla Andréia Alves da Silva Marcelino (TJPR), Letícia Sampaio Pequeno (TJPR) e Luciane Taline da Costa (SEJUF) e pela Chefe do Departamento de Proteção Especial da SEJUF, Juliany Souza dos Santos, sob a coordenação da Assistente Social Arlete Kubota (TJPR). Assinam digitalmente os membros do Comitê interinstitucional de acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 voltado ao sistema protetivo de crianças e adolescentes inseridas em serviços de acolhimento institucional ou familiar e vítimas de violências no Estado do Paraná, instituído pelo Ato Conjunto nº 01/2020 de 10 de junho de 2020.

**Fernando Wolff Bodziak**

Desembargador e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná/TJPR

**Priscilla Placha Sá**

Desembargadora Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID/TJPR

**Sérgio Kreuz**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça-TJPR

**Anderson Ricardo Fogaça**

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência-TJPR

**Noeli Salete Tavares Reback**

Juíza e Coordenadora da Coordenadoria da Infância e Juventude-TJPR

**Fábio Ribeiro Brandão**

Juiz Dirigente da 1ª Coordenadoria Regional do TJPR e Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba.

**Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça**

Assessor Jurídico-Administrativo e Representante da 2ª Vice-Presidência-TJPR

**Arlete Kubota**

Assistente Social do CONSIJ/CIJ-TJPR

**Ana Paula Brunkow**

Assessoria Administrativa do CONSIJ/CIJ-TJPR

**Felipe Eduardo Hideo Hayashi**

Delegado Federal e Chefe do Departamento de Justiça – DEJU da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

**Cineiva Tono**

Educadora e Assessora da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF

**Doutor Nestor Werner Junior**

Secretaria de Estado da  
Saúde/SESA-PR

**Márcio Teixeira dos Santos**

Procurador de Justiça e Coordenador do  
Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias da Criança e do Adolescente e  
da Educação - CAOPCAE/MPPR

**Luciana Linero**

Promotora de Justiça e Coordenadora do  
Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias da Criança e do Adolescente e  
da Educação - CAOPCAE/MPPR

**Elaine Beatriz Sartori**

Psicóloga do Centro de Apoio Operacional  
das Promotorias da Criança e do  
Adolescente e da Educação -  
CAOPCAE/MPPR

**Bruno Müller Silva**

Defensor Público e Coordenador do Núcleo  
da Infância e Juventude - NUDIJ da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

**Bruna Marques Saraiva**

Presidente da Comissão da Criança e do  
Adolescente da Ordem dos Advogados do  
Brasil - OAB/PR

**Anderson Rodrigues Ferreira**

Membro Consultor da Comissão da Criança  
e do Adolescente da Ordem dos Advogados  
do Brasil - OAB/PR

**Angela Mendonça**

Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do  
Estado do Paraná - CEDCA/PR

**José Wilson**

Vice-presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente do  
Estado do Paraná - CEDCA/PR

**Márcio Bernardes de Carvalho**

Hospital Pequeno Príncipe e Membro  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e  
do Adolescente do Estado do Paraná -  
CEDCA/PR

**Darlan Scalco**

Presidente da Associação dos Municípios do  
Estado do Paraná

**Francine Frederico**

Advogada da Associação dos Municípios do  
Estado do Paraná

**Luciano Inácio**

Presidente da Associação Estadual dos  
Conselheiros Tutelares do Paraná

**Diego Gomes de Lima**

Representante do Conselho Tutelar da  
Capital

*\*documento assinado digitalmente no SEI/TJPR  
nº 0044428-93.2020.8.16.6000*

## REFERÊNCIAS

(1) Recomendação Conjunta nº 01/2020/CNJ/MDH/CNMP: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>

(2) Nota Técnica Pública CSIPS/GGTES /ANVISA Nº 01/2020 que estabelece Orientações para a Prevenção e o Controle de Infecções pelo Novo Coronavírus em Instituições de Acolhimento: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-publica-csips-ggtes-anvisa-n-01-2020>

(3) Portaria nº 59/2020/MC/SNAS que Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-59-de-22-de-abril-de-2020-253753930>

(4) A Confederação Nacional de Municípios (CNM) disponibilizou documento para orientar aos gestores municipais na elaboração deste plano de contingência da área, disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14612>

(5) Documento preparado por pesquisadores brasileiros de diversas áreas do conhecimento, membros do comitê científico do núcleo ciência pela infância (NCPI). Trata-se de uma edição especial que aborda os efeitos da pandemia do coronavírus sobre o desenvolvimento infantil: <https://ncpi.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Working-Paper-Repercussoes-da-pandemia-no-desenvolvimento-infantil.pdf>.

(6) Os cuidadores/educadores possuem papel fundamental neste apoio aos acolhidos e acolhidas. Sobre a contribuição destes profissionais, sugere-se a consulta ao artigo publicado pelo psicólogo Milton Fiks, “Como educadores sociais podem ajudar as crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento Institucional em tempos de COVID-19: o princípio da continuidade”: <https://www.neca.org.br/arquivos/9360>

(7) Manifesto sobre Educação na Pandemia/CONANDA: [https://media.campa.nha.org.br/acervo/documentos/SEIMDH\\_-\\_1196828\\_-\\_Manifesto\\_sobre\\_educacao\\_na\\_pandemia.pdf](https://media.campa.nha.org.br/acervo/documentos/SEIMDH_-_1196828_-_Manifesto_sobre_educacao_na_pandemia.pdf)